



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cristã Wansati Pfuka.

Associação dos Naturais e Amigos da Marávia e Zumbu.

Athena Right to Health & Development, S.A.

Atsembekile Consultoria & Serviços, Limitada.

Aves da Moamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BMD Base Company, Limitada.

Cequip, Centro de Formação e Inspecções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Click Services, Limitada.

Construcil-Engenheiros Técnicos Construtores, Limitada.

Delta Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estaleiro Sena, Limitada.

Fmy Multi Serviços, Limitada.

Galmoz, Limitada.

Gestão de Terminais, S.A.

GFM Services, Limitada.

HTA-Traduções, Limitada.

Hummingbird Constrution Engineering, Limitada.

Icare Medical Center, Limitada.

Icare Pharmacy, Limitada.

K - Imagem Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mananga Construções e Consultória, Limitada.

MG Estabelecimentos Irmãos Mussa e Gito, Limitada.

Moz Divers Company, Limitada.

MR Tshirt – Sociedade Unipessoal, Limitada.

My Food Investment, Limitada.

Onyx International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PINE3 – Consultoria e Formação, Limitada.

Rapidinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RCC Ráfia, Limitada.

SKV – Gestão de Empreendimentos, S.A.

SR. Prático, Limitada.

Telescope Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Cristã Wansati Pfuka como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cristã Wansati Pfuka.

Ministra de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, aos 29 de Janeiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação dos Naturais e Amigos da Marávia e Zumbu, província de Tete, representado pelo senhor Júlio Thenessi Tembo, requereu ao Governador da Província, o Reconhecimento da referente associação e se digne autorizar a legalização da Associação dos Naturais e Amigos da Marávia e Zumbu.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de Constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Naturais e Amigos da Marávia e Zumbu.

Governo da Província de Tete, 31 de Outubro de 2019. —
O Governador da Província, *Paulo Auade*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1ª série, suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Fevereiro de 2020, foi emitida por regularização de NUIT a favor de Africa Mining Mecuburi CM1, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9547CM, válida até 7 de Março de 2029, para ouro e minerais associados, no distrito de Mecuburi, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 44' 40,00"	39° 10' 10,00"
2	- 14° 44' 40,00"	39° 11' 50,00"
3	- 14° 45' 10,00"	39° 11' 50,00"
4	- 14° 45' 10,00"	39° 10' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cristã Wansati

Pfuka

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Cristã Wansati Pfuka, adiante designada por AWAP, é uma pessoa colectiva com fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Dois) A AWAP é uma organização baseada na Fé Cristã de natureza inter-religiosa e inter-denominacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AWAP é de âmbito Nacional, podendo criar núcleos em qualquer ponto do país, caso se justifique, bastando para tal a apresentação de uma proposta pelo Conselho de Direcção que é submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A AWAP tem a sua sede na província de Maputo, Distrito de Boane, Povoação D2, localidade da Matola Rio.

Três) A sede pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Quarto) A AWAP é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo público, consider-andose válidas as actividades desenvolvidas pelos associados antes da sua constituição formal.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

- Um) A AWAP prossegue os seguintes objectivos:
- a) Formar membros nas áreas de combate a todo o tipo de violência contra crianças, jovens e adultos;
 - b) Contribuir na reabilitação e reinserção social de jovens e de mulheres que tenham estado em conflito com a lei;
 - c) Empoderar membros nas áreas de agricultura, costura, alfabetização, criação de aves e outras iniciativas, como forma de reduzir índices de pobreza e de desenvolver habilidades nas comunidades;
 - d) Capacitar os membros em matérias de saúde espiritual, física, sexual e reprodutiva, mental, moral, educação cívica, económica e sociocultural de modo a ser responsável na família e na sociedade em geral;
 - e) Contribuir na pacificação dos lares e das comunidades em geral através de capacitações em resolução de conflitos e de outras iniciativas;
 - f) Promover a integração de seus membros na esfera socioeconómica e cultural através de projectos;
 - g) Prestar apoio a crianças órfãs e a pessoas vulneráveis infectadas e afectadas pelo HIV e SIDA e outras doenças crónicas, através do desenvolvimento de projectos; e
 - h) Desenvolver outro tipo de actividades e de projectos que possam ajudar a associação a alcançar seus objectivos.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos, a AWAP poderá trabalhar em colaboração com outras associações, organizações ou instituições na capacitação e empoderamento de seus membros, na realização de conferências e congressos, na construção de infra-estruturas e em outros eventos.

Três) Todas as actividades a ser desenvolvidas pela AWAP serão inspiradas pela leitura e interpretação contextual das Escrituras Sagradas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membro efectivo da Associação adquire-se por adesão voluntária e expressa através do preenchimento da ficha de inscrição, apresentação de um documento de identificação válido, registo criminal, declaração passada pelo líder da igreja e pagamento do valor da jóia.

Dois) A validação da candidatura de membro será feita pelo Conselho de Direcção e deliberada pela Assembleia Geral.

Três) A candidatura poderá ser recusada em caso de não preenchimento dos requisitos exigidos.

Quarto) A qualidade de membro da AWAP é intransmissível.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

- Um) Os membros podem ser:
- a) Fundadores, aqueles que assinaram a escritura da constituição da Associação;
 - b) Effectivos, os associados que contribuam financeiramente,

com seu saber e ou com suas actividades para o funcionamento e desenvolvimento da Associação;

- c) Honorários, pessoas individuais ou colectivas que se distingam pelos serviços excepcionais prestados à associação;
- d) A eleição de membros honorários será feita em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de dez membros.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de dez membros.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da Associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses, sendo que nos primeiros seis meses não terá direito a voto e, nos seis meses seguintes, se continuar a não pagar, perderá a qualidade de membro;
- c) Renúncia;
- d) Expulsão por prática de actos graves e ofensivos ao prestígio da Associação, prejuízo ou perturbação do livre exercício das atribuições desta; e
- e) Morte.

Dois) Perdem igualmente a qualidade de membro os associados que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado e aceite pelo Conselho de Direcção, e os que tenham sido condenados por prática de crimes e cuja pena tenha transitado em julgado.

Três) A proposta de expulsão será apresentada pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral, uma vez observadas todas as tentativas de recuperação do membro e elaborado o respectivo processo disciplinar.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar de todas as iniciativas da Associação;
- b) Participar com direito a voto de todas as reuniões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger órgãos, fazer propostas e tomar parte da discussão sobre assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Receber informação sobre as actividades da associação;

d) Pedir quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da Associação;

e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe são conferidas pelos presentes estatutos e pelo Regulamento Interno, bem como aqueles que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral;

f) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e do Regulamento Interno da Associação;

g) Propor a admissão de novos membros;

h) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas reuniões da Assembleia Geral, quando o representante e o representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à hora indicada para a respectiva reunião;

i) Receber anualmente uma cópia do Relatório de Contas cinco dias antes da reunião da Assembleia Geral;

j) Requerer a convocação extraordinária da reunião da Assembleia Geral nos termos dos estatutos da associação;

k) Participar, quando indicado, em cursos de formação e de capacitação;

l) Reclamar perante a Direcção e desta para a Assembleia Geral de todas as infracções que coloquem em causa os estatutos;

m) Recorrer da decisão da Direcção que o excluiu como membro; e

n) Renunciar da qualidade de membro da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Participar activamente em todas as iniciativas da associação;

b) Pagar o valor da jóia e a quota mensal que forem fixadas pela Assembleia Geral;

c) Contribuir para o bom nome da Associação e para o seu desenvolvimento;

d) Exercer obrigatoriamente as funções para que for eleito, salvo deliberação em contrário;

e) Prestar contas sobre tarefas para as quais for incumbido pela Direcção;

f) Velar pelo prestígio e prosperidade da Associação;

g) Velar pela moral, ética e princípios estabelecidos pela associação;

h) Cumprir e difundir as deliberações dos órgãos e observar o cumprimento

das normas de boa governação, dos estatutos e do regulamento interno;

i) Respeitar a autoridade dos órgãos e dos seus mandatários;

j) Exercer qualquer cargo para que for eleito com zelo, respeito e dedicação;

k) Exercer qualquer cargo para que for eleito com zelo, respeito e dedicação.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) São passíveis de sanções: Os membros que sistematicamente praticam actos graves e contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio podem sofrer as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública; e
- d) Expulsão.

Dois) A Direcção deve obrigatoriamente escutar os membros antes de serem sancionados.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois vogais. Estes últimos serão responsáveis pela elaboração das actas das reuniões.

Três) Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo primeiro vogal.

Quarto) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a ser apresentada pela Direcção ou por dez membros efectivos.

Cinco) Havendo empate nas votações, o Presidente da Mesa da Assembleia ou seu substituto, terá voto de qualidade.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pela Direcção, com indicação da hora,

local e data da realização da mesma, com publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) À mesa da Assembleia Geral compete, por um lado, preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma e, por outro, elaborar as respectivas actas.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que esteja presente um número razoável de seus membros, uma hora depois da hora inicialmente marcada.

Quarto) As sessões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar uma vez por ano, e as extraordinárias sempre que a Direcção achar conveniente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros efectivos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são de carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os pontos da agenda que são propostos pela Direcção ou por dois terços dos membros, tais como:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Admissão de novos membros;
- c) Definição da jóia e das quotas;
- d) Perda de qualidade de membro;
- e) Atribuição da qualidade de membros honorários;
- f) Eleição e admissão de titulares de órgãos sociais;
- g) Aprovação do programa e do Regulamento Interno;
- h) Aprovação do orçamento;
- i) Apreciação e votação do relatório, balanço e contas anuais da Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal, assim como sobre aplicação dos resultados líquidos do exercício anterior e indicação de um auditor independente;
- j) Decisão sobre quaisquer transacções de compra, venda de bens imóveis da associação, contratação de empréstimos, constituição de hipotecas e consignação;
- k) Aceitação de relatórios;

l) Concessão à Direcção de autorizações necessárias nos casos em que os poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes;

m) Eleição do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

n) Aprovação de projectos susceptíveis de gerir rendimentos para a Associação;

o) Deliberar sobre a dissolução da Associação bem como eleger os membros da Comissão Liquidatária.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção, execução, rep-resentação, gestão e administração da AWAP no intervalo entre duas sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo presidente, vice-presidente, Director Executivo, um tesoureiro e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção pode ainda convocar pessoas especializadas para efeitos de aconselhamento, estabelecimento de par-cerias e de outros assuntos de interesse da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se constituído achando-se presentes metade de seus membros.

Três) O director executivo participa em todas as reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

Quarto) Outros especialistas em matéria de interesse da associação, podem ser convidados às reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Representar legalmente a Associação em juízo e fora dele;
- c) Contactar parceiros e com eles assinar memorandos de Entendimento em matérias de interesse das partes;
- d) Cumprir e aplicar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Definir políticas de funcionamento deliberadas pela Assembleia Geral;

f) Assinar cheques e outros documentos da associação juntamente com o Director Executivo;

g) Em colaboração com o Director Executivo, contratar pessoas para desempenhar funções da sua especialidade; e

h) Criar outras iniciativas que possam beneficiar a associação.

Dois) Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente em todos os assuntos arrolados nas alíneas “a” até “g” e representá-lo nas suas ausências.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Passar cheques e requisições e submetê-los à assinatura do director executivo, do presidente ou, na sua ausencia, do vice-presidente; ter em sua guarda e responsabilidade os cheques e outros bens e valores da Associação;
- b) Organizar os balancetes diários e os que devem ser apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- c) Assistir o Director Executivo na Elaboração do relatório, do balanço financeiro, patrimonial e das contas do exercício anterior bem como do plano de actividades e do orçamento do período subsequente;
- d) Promover acções de angariação de fundos para a Associação e,
- e) Realizar outras funções sempre que lhe for solicitado.

Quatro) Compete ao vogal elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção, velar pelo seu bom funcionamento e representar condignamente a Associação na sociedade.

Cinco) Compete ao Director Executivo:

- a) Gerir e administrar as actividades da Associação;
- b) Assinar cheques e outros documentos da associação com o presidente ou, nas suas ausências, com o vice-presidente;
- c) Apreciar, dar parecer e submeter à deliberação da Assembleia Geral sobre a admissão de novos membros, bem como a eleição de membros honorários;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a Associação deve participar, e posteriormente submetê-los ao Conselho de Direcção para deliberação;
- e) Constituir comissões especializadas nos domínios de trabalho da Associação;
- f) Mobilizar recursos financeiros e estabelecer formas de relacionamento com entidades financiadoras;

- g) Elaborar propostas de investimento susceptíveis de gerar rendimentos para a Associação e submeter à apreciação do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral;
- h) Submeter o balanço patrimonial e financeiro da Associação à apreciação do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar o Plano Anual e Orçamental da Associação e submeter à apreciação do Conselho de Direcção;
- j) Elaborar o relatório, o balanço financeiro, patrimonial e das contas do exercício anterior bem como o plano de actividades e do orçamento do período subsequente e submetê-los à apreciação do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral;
- k) Realizar auditoria do balanço e contas da Associação;
- l) Submeter à Assembleia Geral assuntos que entender por convenientes;
- m) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis que se mostrarem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Associação;
- n) Praticar todos os demais actos necessários para o bom funcionamento da Associação;
- o) Zelar pela disciplina na Associação;
- p) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal assuntos da competência deste órgão;
- q) Elaborar propostas de regulamentos considerados necessários a ser submetidos à apreciação do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral;
- r) Propor e atribuir louvores aos membros que se tenham distinguido no cumprimento dos objectivos da Associação; e
- s) Ter iniciativas que possam ajudar no crescimento e no desenvolvimento da Associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades, escrituração dos livros e dos movimentos bancários da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não membros da Associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente ou sempre que se julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos expressos pelos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos e dos demais regulamentos da Associação;
- b) Verificar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço, contas do exercício económico e do orçamento do Conselho de Direcção a ser submetido à Assembleia Geral;
- c) Inspeccionar o funcionamento dos diversos órgãos da Associação;
- d) Receber e examinar as reclamações dos membros;
- e) Elaborar relatórios sobre acções de fiscalização e apresentá-los à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Propôr soluções para suprir irregularidades fiscais identificadas;
- g) Examinar as receitas e documentação da associação sempre que necessário ou a pedido da Direcção ou metade dos membros;
- h) Submeter à deliberação da Assembleia Geral o seu programa de acção e de fiscalização da Associação e,
- i) Requerer ao Presidente da Associação a convocação de uma sessão extraordinária do Conselho de Direcção quando se julgar necessário para efeitos específicos emanados pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E UM

(Duração do mandato)

Um) Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por um mandato de três anos renováveis uma vez.

Dois) O mandato dos membros de órgãos eleitos só se extingue com a tomada de posse dos seus sucessores, salvo no caso específico de morte, demissão, destituição ou exclusão da AWAP.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos eleitos, por motivos previstos nos presentes estatutos, o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Em caso de incapacidade de um dos titulares dos órgãos sociais da AWAP, a vaga deixada é preenchida por um dos membros do mesmo órgão até à reunião da Assembleia Geral imediatamente a seguir.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos da AWAP:

- a) O produto das jóias e das quotas;
- b) Subsídios, doações, legados ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promove para a realização dos seus objectivos;
- d) Os rendimentos dos bens móveis, imóveis e projectos de rendimento que são parte do seu património.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constitui património da AWAP todos os bens móveis e imóveis que possui e a adquirir no futuro mediante seu esforço ou através de doação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação ou interpretação dos presentes estatutos são resolvidas pela Direcção, observando a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação pode extinguir-se por decisão de maioria absoluta de seus membros, reunidos em Assembleia Geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os litígios envolvendo os membros da associação são resolvidos através dos seus órgãos sociais e, não havendo consenso, por via de arbitragem.

Três) A liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, e que vai apresentar o seu relatório no tempo determinado por esta.

Quarto) Durante o processo da liquidação da AWAP, os órgãos sociais devem manter-se em funcionamento até à realização da Assembleia Geral por esta determinada, para apresentação das contas e do relatório final da comissão e do Conselho de Direcção.

Cinco) A Assembleia Geral liquidatária decide sobre a liquidação da AWAP que, o seu património é doado a uma Instituição de Caridade ou a uma que comungue os mesmos objectivos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Logotipo)

O Logotipo da AWAP ilustra mulheres unidas à volta de Moçambique, estando impresso o nome da Associação no interior de um círculo.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

Os estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelas entidades competentes.



ANAMAZU – Associação dos Naturais e Amigos da Marávia e Zumbo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e quatro à folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas B barra oito, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Júlio Thenessi Tembo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105693322A, de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Albertina Saimone Chawola, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05010082194B, de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Atanásio Mário Roque, solteiro, maior, natural de Fingoé-Sede, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, em Fingoé, distrito de Marávia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050904638311S, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Astoni Aliere Sunchre, solteiro, maior, natural de Nhancholo, distrito de Marávia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cantina de Oliveira, distrito de Marávia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050901549470J, de três de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Isaura Conforme, solteira, maior, natural de Matambo, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Matambo - Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106627926J, de catorze de Março de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade

de Tete, Laida Fastone Mulungo, solteira, maior, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101706667N, de sete de Junho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Manda Messi Nhanhiwe, solteiro, menor, natural de Malowera, distrito de Marávia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106420413A, de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Samuel Boizi Cansewe, solteiro, maior, natural de Chipchupchule, distrito de Marávia, de nacionalidade moçambicana, residente em Mpeta I, em Fingoé, distrito da Marávia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050900761329S, de treze de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Nôa Crispeni Lupia, solteiro, maior, natural de Nhenda, distrito de Marávia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro vinte e cinco de Setembro, em Fingoé, distrito de Marávia, titular do Bilhete de Identidade número 050905769248P, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, e Yohane Wandu, solteiro, maior, natural de Malowera, distrito de Marávia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102854460P, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número cinquenta e dois barra GGPT barra dois mil e dezanove, de trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação dos Naturais e amigos da Marávia e Zumbo, adiante denominada por ANAMAZU, é uma pessoa colectiva de direito privado que adopta a forma de uma associação dos naturais e amigos, para desenvolver actividades sustentáveis nas comunidades dos distritos de Marávia e Zumbo.

Dois) ANAMAZU é uma associação humanitária que integra pessoas naturais e amigos de boa fé sem fins lucrativos e que se identificam com estatutos da organização para o desenvolvimento socioeconómico e cultural das comunidades dos distritos recônditos da Marávia e Zumbo.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ANAMAZU, é de âmbito social e cultural de maneiras que não acomoda situações político-partidárias.

Dois) Esta associação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na capital provincial de Tete, bairro Chingodzi, unidade Ngungunhana, quarterão 4, Nyanyiwe plote, telefone +258840307019; +25870365123; +258826046566; E-mail: Anamazu19@gmail.com.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir, transferir ou encerrar delegações distritais, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação na província.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Promover acções humanitárias que concorram para o desenvolvimento sustentável e crescente na vida socioeconómica e cultural das populações dos distritos da Marávia e Zumbo, sem a discriminação de género nem condição física, social e económica;
- Elaborar programas e projectos específicos de acordo com as condições locais e possibilidades de execução pelas comunidades, organizações, entidades privadas e colectivas no âmbito da cooperação com os parceiros humanitários;
- Incentivar e estabelecer as relações de cooperação construtivas entre as populações e amigos de outros grupos sociais e étnico-linguísticos;
- Promover a educação da rapariga apoio social às crianças órfãs, desamparadas e idosos;
- Inculcar o gosto pela prática do desporto e actividades culturais identitárias para a preservação de valores tradicionais locais, desde que não firam com os preceitos legais;
- Sensibilizar as comunidades para o saneamento do meio e prevenção de doenças.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ANAMAZU, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de ambos os sexos, independentemente da sua raça, etnia, cor partidária ou confissão religiosa, estado físico, desde que aceite os estatutos e programas da associação.

ARTIGO CINCO

(categoria de membros)

A ANAMAZU tem as seguintes categorias de membro:

- a) Membros fundadores: todas as pessoas singulares que tenham participado na assembleia constituinte;
- b) Os membros efectivos: todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras que decidam aderir os objectivos da associação livre e voluntariamente;
- c) Membros beneméritos: todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras que apoiem a associação na realização das suas actividades e operacionalização dos objectivos;
- d) Membros honorários: as pessoas que tenham se evidenciado com mérito em prol da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Apresentarem a renúncia por escrita ou verbalmente;
- b) Não pagarem quotas por um período de seis meses sem justificação;
- c) Infiljam de forma reiterada ou grave os deveres sociais.

Dois) A perda de qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os membros da ANAMAZU gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas;
- d) Usar os bens da associação, que se destinam a utilização comum dos membros;
- e) Liberdade de expressão;
- f) Pedir exoneração;
- g) Beneficiar-se de deslocações nacionais ou internacionais em serviço;
- h) Recorrer das decisões da associação, junto à entidade estatal competente sempre que julgar-se lesado, depois de esgotar todas as tentativas de resolução interna na associação;
- i) Beneficiar de apoio nas despesas do internamento hospitalar ou morte do familiar (cônjuge, filhos, irmãos, pai e mãe);

- j) Ser informado de todos processos que corram contra si e recorrer das respectivas decisões ou deliberações.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar a conta mensal;
- b) Exercer cargos para que for eleito, com zelo, dedicação e competência;
- c) Dedicar com criatividade e competência a energias para a materialização dos objectivos da associação;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas;
- e) Participar e contribuir construtivamente nas sessões e Assembleia Geral e outras reuniões da associação;
- f) Contribuir para o bom nome da associação e prossecução dos seus objectivos;
- g) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos da associação;
- h) Ser solidário ao próximo entre os membros e com a comunidade;
- i) Defender o desenvolvimento da comunidade e de grupos dos associados e contribuir para a elevação contínua do prestígio e honra dos distritos da Marávia e Zumbo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e seu funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da ANAMAZU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da natureza composição, funcionamento e competências dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, com atribuição de organização, dinamização e deliberações.

ARTIGO ONZE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta pela universalidade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por 3 elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Vogal.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros da associação, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, com advertência prévia.

Quarto) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da mesa nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Seis) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato de 5 anos renováveis uma única vez.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá duas reuniões ordinárias por ano, com vista a aprovação do plano anual e de balanço de contas da associação respectivamente.

Dois) As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, podendo ser convocadas com qualquer dos órgãos ou por solicitação de pelo menos 2/3 dos membros.

ARTIGO TREZE

(Compete e Assembleia Geral)

Compete e Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades a serem realizadas pela, que são associação bem como o balanço anual das actividades, que são apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar e propor alteração do regulamento interno da associação;

- c) Deliberar sobre alteração dos estatutos da associação;
- d) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos e ou membros;
- e) Eleger os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, recomendar a respectiva exoneração quando haja motivo fundamentado;
- f) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de delegações ou outras formas de representação nos distritos ou ainda sobre a transferência de sua sede a outro local na província;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar ou alterar os requisitos para admissão dos membros da associação;
- i) Fixar o valor das quotas mensais e as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros ou dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do respectivo património;
- k) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta de correspondência sem o prejuízo do uso do telephone.

Dois) As convocatórias são entregues pessoalmente aos membros com antecedência de quinze dias, excepto para reuniões extraordinárias.

ARTIGO QUINZE

(Verificação do quórum)

Um) A Assembleia Geral realiza-se com a maioria simples de membros e fica adiada para o dia seguinte se os presentes não perfazem essa maioria simples na primeira convocatória.

Dois) No dia remarcado, a reunião realiza-se com número de membros existentes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão, cooperação e programação das actividades da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director executivo;
- b) Adjunto-director executivo;

- c) Secretário;
- d) Vice-secretário;
- e) Relator.

Três) Compete exclusivamente ao director executivo:

- a) Orientar o Conselho de Direcção na implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Exercer o voto de qualidade sempre que exista empate nas sessões que dirige;
- c) Prestar contas a Assembleia Geral;
- d) Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia-Geral;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, podendo convidar os titulares de outros órgãos sociais em caso de existir necessidade conforme o regulamento interno da associação;
- f) Representar a associação em actos solenes em qualquer instância e nas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- g) Apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros a ser ratificados em Assembleia Geral;
- i) Monitorar actos de gestão administrativa e demais realizações;
- j) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao adjunto-director executivo:

- a) Substituir o presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente no trabalho do Conselho de Direcção;
- c) Inteirar-se da situação financeira e patrimonial da associação.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Receber e expedir correspondências da associação;
- c) Lavrar e ler as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- d) Manter organizadas as actas e todas as correspondências em arquivo próprio;
- e) Superintender os serviços gerais do secretariado da associação;
- f) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Compete ao vice-secretário:

- a) Substituir o secretário, nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o secretário nas suas tarefas.

Seis) Compete ao relator: Coadjuvar o secretário ou o vice-secretário nas ausências de um deles.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O Conselho de Direcção delibera estando presentes pelo menos três dos seus membros dos quais um é necessariamente o dirigente.

Três) As decisões são tomadas por maioria de voto.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano das actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Solicitar assistência do Conselho Fiscal em matéria de sua competência;
- d) Homologar a admissão dos novos membros;
- e) Suspender o membro, e dar o parecer a sua suspensão à Assembleia Geral para a deliberação final;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações nacionais e internacionais;
- g) Aprovar e controlar grupos de trabalho que operam em actividades e áreas específicas, que respondam aos programas da associação;
- h) Credenciar os membros e os órgãos que representam ou para representar associação em acto específico, dentro e fora da associação;
- i) Decidir as acções a tomar nas situações de morte ou doença do membro;
- j) Elaborar as propostas de projectos de funcionamento, angariação de fundos para despesas da associação;
- k) Fazer cumprir os programas das actividades da ANAMAZU assim como regulamento interno;
- l) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos;
- m) Adquirir, arrendar ou alienar imóveis necessários para funcionamento da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos programas e actividades

exercidos pela associação no cumprimento dos seus objectivos junto das comunidades e dos membros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreçar os relatórios descritivos e financeiros do Conselho de Direcção e a sua actividade administrativa e, verificar sobre o cumprimento dos estatutos;
- b) Examinar as escrituras e a documentação da associação sempre que for necessário;
- c) Controlar a conservação do património da associação;
- d) Emitir ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral o parecer sobre relatório anual e balanço, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- e) Assistir os trabalhos de cada órgão sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Incompatibilidade de cargo)

Observando-se incompatibilidade no exercício de cargo que for confiado, o membro poderá ser substituído por outro com a capacidade de exercer essas funções que seriam exercidas pelo cessante.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração de mandato)

A duração do mandato de todos os órgãos incluindo o Conselho Fiscal é de 5 anos renováveis uma única vez.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património da ANAMAZU

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Um) Os fundos da associação são constituídos de contribuições dos membros, doações e receitas que resultem de algum trabalho desenvolvido pela associação no âmbito da prossecução dos seus objectivos.

Dois) A administração dos fundos e património da associação é nos termos estatutários exercida pelo Conselho de Direcção.

Três) A associação para a movimentação da conta bancária e realização de actos que culminem na diminuição ou aumento do património, obriga-se pela assinatura do Director Executivo ou pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção da Associação e destino dos bens)

Um) A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral extraordinária tomada por pelo menos 2/3 da totalidade dos membros.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que deverá obedecer aos prazos, tarefas e poderes que for confiada pela Assembleia Geral e a legislação em vigor.

Três) Com efeito, os bens registados a favor da associação serão divididos entre os membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Resolução de litígios)

Um) Em caso de algum conflito interno entre os membros, pautar-se-á pela resolução amigável a nível da associação.

Dois) Só em casos de força maior e quando não surta efeitos a resolução extra-judicial, o Tribunal competente será o da Província de Tete.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho relativa ao Associativismo, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Julho de 2018. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

ATHENA Right to Health & Development, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101268764, uma entidade denominada ATHENA Right To Health & Development, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade comercial anónima ATHENA Right to Health & Development, S.A. e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ATHENA Right to Health & Development, S.A., e constitui-se sob forma de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1.568, 3º andar, flat 8, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, pesquisa e auditoria de gestão de saúde pública, dedicada a melhorar a saúde e educação dos indivíduos e famílias nas comunidades para melhorar a qualidade, o acesso e a equidade dos sistemas de saúde, incluindo o acesso aos cuidados de saúde primários e de promoção da saúde que abordem os determinantes da saúde através de:

- a) Fornecer consultoria ao Governo, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Não Governamentais (ONG's) e ao Sector Privado nas áreas de políticas, sistemas, logística, financiamento, treinamento, tecnologia, estudos e pesquisas, relacionados aos serviços de saúde e à promoção da saúde pública;
- b) Providenciar serviços de avaliação e auditoria a parceiros de cooperação e internacionais envolvidos em estratégias, programas de saúde e desenvolvimento;
- c) Providenciar estudos e serviços de pesquisa de soluções para gestão de resíduos biomédicos/hospitalares, incluindo medicamentos e artigos médicos;
- d) Providenciar requisitos nacionais e internacionais padronizados de saúde, higiene e segurança durante o manuseamento, transporte, tratamento, deposição e eliminação de resíduos biomédicos;
- e) Elaboração de Planos de Gestão de Riscos da cadeia de valores de gestão de resíduos biomédicos;
- f) Elaboração de Planos de Gestão de Lixos Biomédicos para Unidades Sanitárias (US), Institutos de investigação e empresas abrangidas pelo regulamento nacional de gestão de lixos biomédicos;
- g) Contribuir para discussões nacionais sobre formas sustentáveis, eficientes e equitativas para melhorar a saúde dos indivíduos e famílias nas comunidades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro pilar da área de cuidados de saúde primários, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração assim o delibere explorar e obtenha a respectiva autorização, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos cinquenta mil metcais, dividido em três acções ordinárias nominativas, cada com o valor nominal de cento cinquenta mil metcais.

Dois) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento. accionistas têm o direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro

accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil á data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou a quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos senhores Arménio Maria Manuel da Silva e Erik Arménio Noronha da Silva respectivamente.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porem, competindo-lhe especialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou

- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de cinco anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, das mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Atsembekile Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295869, uma entidade denominada Atsembekile Consultoria & Serviços - Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique entre:

Ernesto António Mondlane, casado com Isabel Júlio Matavele em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819560B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em sete de Novembro de dois mil dezassete, residente na Cidade da Maputo, Distrito Municipal 4, bairro Ferroviário, quarteirão 23, casa n.º 1;

Isabel Júlio Matavele, casada com Ernesto António Mondlane em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365010M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em sete de Novembro de dois mil dezassete, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 4, bairro Ferroviário, quarteirão 23, casa n.º 1.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, forma, locais de representação

A sociedade adapta a denominação de Atsembekile Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede no Distrito Urbano n.º 4, Rua da Igreja, Distrito Municipal 4, bairro Ferroviário, rés-do-chão, casa n.º 1, quarteirão 23, em Maputo, podendo mediante simples deliberação dos sócios criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços integrado na área de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), distribuídos em duas quotas desiguais sendo: uma quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 85% do capital social pertencente ao sócio Ernesto António Mondlane e outra quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Isabel Júlio Matavele.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Ernesto António Mondlane.

Dois) A sociedade fica obrigado pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representado pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Aves da Moamba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de onze de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cento e oitenta e nove a folhas cento e cinco verso do livro C traço Uum, reunida na sede da sociedade pelo sócio Willen Johannes Grobler, totalizando cem por cento do capital social, decidiu por unanimidade ceder a sua quota nos seguintes termos: o senhor Christiaan Daniel de Jager, detêm uma única quota de cem por cento, no valor nominal de vinte mil meticaís, sendo desde já, novo e único socio.

Que, sendo agora, Christiaan Daniel Jager, único e actual sócio, da sociedade Aves da Moamba – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, altera por conseguinte os artigos quarto, sétimo e oitavo, respectivamente, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticaís, que correspondente a uma quota única, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Daniel de Jager.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A sociedade será gerida pelo sócio Christiaan Daniel de Jager e terá os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio Christiaan Daniel de Jager .

Que, o sócio Willen Johannes Grobler aparta-se da sociedade com todos seus direitos e obrigações.

Que, em tudo mais não alterado por esta acta, manter-se á o pacto social da referida sociedade.

Está conforme.

Boane, 27 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

BMD Base Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial é registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101214885 dia três de Setembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Dércio Júnior Nhacuonga, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102096423A, emitido aos 10 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da liberdade quarteirão 15, casa número 4131, cidade da Matola, Casado com a Clotilde Artimisa Paulino Balate Nhacuonga, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480595N, emitido aos 10 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da liberdade Q.15 Casa n.º 4131, Cidade da Matola.

Segundo. Calvino da Rodeia Israel Mavie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 090900929765I, emitido aos 30 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Mavalane “A” Q.59 Casa n.º 24, Cidade da Maputo ,distrito municipal n.0 4.

Terceiro. Bica Gafur Ismael , maior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100623219Q, emitido aos 3 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente no Bairro da liberdade Q.9 Casa n.º 171, Cidade da Matola.

PRIMEIRA CLÁUSULA

Denominação e a sede

A sociedade girará sob o nome empresarial BMD Base Company, Limitada, e terá a sua sede domicílio na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

SEGUNDA CLÁUSULA

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar o seu começo a partir da data da sua constituição.

TERCEIRA CLÁUSULA

Objecto

O seu objecto social será:

- a) Distribuição de produtos e serviços;
- b) Produtos alimentares;
- c) Produtos não alimentares;
- d) Serviços de entrega ao domicílio.

QUARTA CLÁUSULA

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) divididos em 3 partes desiguais de 40%, 40% e 20%, sendo que:

- a) 40% pertence ao sócio Dércio Júnior Nhacuonga que corresponde a 8 mil meticaís;
- b) 40% pertence ao sócio Calvino da Rodeia Israel Mavie que corresponde a 8 mil meticaís;
- c) 20% pertence ao sócio Bica Gafur Ismael que corresponde a 4 mil meticaís, respectivamente os sócios podem exercer outras actividades profissionais para além da sociedade.

QUINTA CLÁUSULA

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestarem caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Os sócios bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

NONA CLÁUSULA

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela do seu procurador caso exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CEQUIP, Centro de Formação e Inspeções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307964 uma entidade denominada CEQUIP, Centro de Formação e Inspeções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amélia Alberto Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401771F, emitido aos 16 de Setembro de 2016, e válido até 16 de Setembro de 2021 e com o NUIT 102319842.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de CEQUIP, Centro de Formação e Inspeções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no Bairro de Albasine, Zona do Chiango, Quarteirão 21- Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consultoria sobre segurança e higiene no trabalho; formação profissional; actividades de ensaios e análises técnicas; testes às características de funcionamento a equipamentos; outras actividades de consultoria, científicas, técnicos e similares, n.e.; Actividades de avaliação do risco e danos; avaliações de máquinas e equipamentos; comércio geral com importação & exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia Alberto Langa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Amélia Alberta Langa.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Click Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291383 uma entidade denominada Click Services, Limitada.

Namba One Marketing e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101272915, neste acto representada por Francisco Ardiles Dos Santos Milagre, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101113103P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 25 de Outubro de 2014, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número 717;

Kasulo, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100210223, neste acto representada por Marcelino Eurico de Sales Lucas, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000569P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos 4 de Novembro de 2014, residente na Matola Rio;

Artling – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100577550, neste acto representada por Victor Martin Messa, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844491N, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, aos 5 de Maio de 2017, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Click Services, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Central, rua Simões da Silva, n.º 13, R/C, flat 2, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de criação de conteúdo;
- b) Prestação de serviços de agenciamento de artistas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000.00 (dez mil metcais), dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.500.00 (Três mil e quinhentos metcais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Namba One Marketing e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.500.00 (três mil e quinhentos metcais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Kasulo, Limitada.
- c) Uma quota no valor nominal de 3.000.00 (Tres mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Artling, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Ardiles Dos Santos Milagre e Victor Martin Messa desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura dos sócios Ardiles dos Santos Milagre e Victor Martin Messa com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Construcil-Engenheiros Técnicos Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de 2018, da sociedade Construcil-Engenheiros Técnicos Construtores, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100316382, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez milhões de meticais que o sócio Alexandre Chilaule possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de nove milhões e novecentos meticais, que reserva para si e outra no valor de cem mil meticais que cedeu a Arone Chilaule, que entra para sociedade.

A cessão da quota no valor de cem milhões de meticais que o sócio Alexandre Arone Chilaule possuía e que cedeu a Arone Chilaule.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos Estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) Alexandre Arone Chilaule, 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais) equivalente a 99% do capital social;

- b) Arone Chilaule, 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalentes a 1% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representatividade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alexandre Arone Chilaule, que fica desde já nomeado administrador.

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Delta Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101221253 uma entidade denominada Delta Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Ahmed Ali Ali Elsis, de nacionalidade malawiana, titular do Passaporte n.º MB038659, válido até 1 de Abril de 2029, emitido pelo República do Malawi, residente na rua do Dao, n.º 58, 1.º andar, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Delta Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1520, R/C, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Compra e venda de assessorios para todo o tipo de

viaturas, reparação, manutenção e revisão de viaturas; compra e venda de viaturas; prestação de serviço de rente-a car; agência de viagens serviços de táxi e prestação de serviços conectos.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Ahmed Ali Ali Elsis.

Parágrafo Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos senhores Hossam Abdalla Ali Mohamed Elsis e Elham Abo Elabass Rezk Morsy Ali, únicos, que desde já ficam nomeados administradores - gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único e ou de um dos administradores ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) Para abertura de contas bancárias, sua assinatura e movimentações de qualquer serviço associado a conta ou ao banco, é obrigatória apenas de um dos administradores e ou do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Estaleiro Sena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e treze foi registada sob o NUEL 100406810, a sociedade

Estaleiro Sena, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Julho de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, representação e a sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação, Estaleiro Sena, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Samora Moisés Machel, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de madeira de pinho;
- b) Transportes de carga.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente à 50% do capital social pertencente ao sócio João Madeiro Chico, solteiro, maior, natural de Sena, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, com NUIT 112891145;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente à 50% do capital social pertencente ao sócio Manuel Alberto Sozinho, solteiro, maior, natural de Pinda-Morrumbala, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, com NUIT 118576241.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Manuel Alberto Sozinho, e João Madeira Chico, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos dois administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 16 de Março de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FMY Mult Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296601 uma entidade denominada FMY Mult Serviços, Limitada.

Fortunato Fenório José Guicole, solteiro, natural de Maputo residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358467P, de 19 de Janeiro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Charmila da Zarda Sebastião Pascoal, solteira, natural de Maputo residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102176836F, de 29 de Agosto de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FMY – Multi Serviços Limitada, e tem a sua sede no Bairro Ferroviário, quarteirão 56 casa 67.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal; venda de consumíveis, material de escritórios e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), dividido pelos sócios:

- a) Fortunato Fenório José Guicole, 25.000,00MT, correspondente a 50%;
- b) Charmila da Zarda Sebastião Pascoal, 25.000,00 MT correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios Fortunato Fenório José Guicole e Charmila da Zarda Sebastião Pascoal. Desde já nomeados como administradores.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Galmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de onze de Março de dois mil e vinte, da sociedade Galmoz, Limitada, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero zero um zero cinco dois dois cinco, com a data de dezasseis de Junho de dois mil e nove, foi deliberado a dissolução e extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestão de Terminais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa número nove da Assembleia Geral da sociedade Gestão de Terminais, S.A., datada de quinze de Janeiro do ano dois mil e vinte, procedeu-se, na sociedade em epígrafe a alteração dos artigos quinto, número dois do artigo oitavo, artigo nono, números um e quatro do artigo décimo, números um e seis do artigo décimo primeiro, número um do artigo décimo segundo, corpo do artigo décimo quinto e número dois do artigo décimo nono do estatuto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta milhões de meticais e corresponde à soma de seis mil acções com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

Quatro) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Cinco) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicitar.

Seis) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO OITAVO

Um)...

Dois) A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de comunicação electrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos accionistas, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias no caso de assembleias gerais extraordinárias.

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados

accionistas que reúnam, pelo menos, sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria mais qualificada.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco membros. Por cada percentagem de vinte e cinco por cento do capital social detido os accionistas terão direito a nomear e eleger um Administrador. O quinto administrador será, por inerência de funções, o Administrador Delegado em exercício, que não terá direito de votar, indicado em sede de reunião do Conselho de Administração.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral dentre os quatro membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por mais de metade dos seus membros.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros que detêm direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social

que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho Fiscal será composto por um auditor único a ser nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) ...

Dois) Em tudo quanto for omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e vinte.
— O Técnico, *Ilegível*.

GFM Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade comercial GFM Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100351536, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim

cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade na mudança da denominação social de GFM Services, Limitada para EOS Corporation Lda. Em consequência disso fica assim alterado o n.º 1 do artigo 1º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EOS Corporation, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

1. ...
2. ...

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HTA – Traduções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101268667 uma entidade denominada HTA Traduções, Limitada.

Entre:

Primeiro. Hermenegildo Paulo Gonhamo, natural de Caniçado-Guija, residente na cidade da Maputo, bairro de Maxakene, Avenida Milagre Mabote, n.º 37,B, 2 andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105021816C, de vinte e oito de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo;

Segundo. Rizica Hermenegildo Gonhamo, natural de Xai Xai, residente em Chokwe, Bairro 3º de Chokwe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 09060611588B de onze de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Xai Xai.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a HTA – Traduções, Limitada. Adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Maxakene B n.º 37, na cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais, delegações, agências

ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de tradução interpretação;
- b) Revisão linguística, transcrição de vídeos/áudios;
- c) Aulas domiciliárias de inglês/português
- d) Legendagem;
- e) Localização;
- f) Padaria e pastelaria salão de chá;
- g) Promoção de espectáculos, edição;
- h) Produção de eventos corporativos e privados;
- i) Agenciamentos de artistas;
- j) Importação de grandes variedades de produtos;
- k) Serviços conexos com todas estas actividades;
- l) Construção civil,

Dois) A sociedade, pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirirá participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se há outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil metcais, correspondentes a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de noventa mil metcais, (90,000.00MT) correspondente a 90% pertencente ao sócio Hermenegildo Paulo Gonhamo;
- b) Uma quota de dez mil metcais, (10,000.00MT) correspondente a 10% pertencente à sócia Rizica Hermenegildo Gonhamo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores ou empregado expressamente autorizada pelo administrador, Hermenegildo Paulo Gonhamo.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hummingbird Constrution Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no segundo suplemento ao *Boletim da República*, n.º 37, III Série, de 12 de Maio de 2015, onde se lê o capital social de um milhão de metcais deve ler-se o capital social de dez milhões de metcais.

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Icare Medical Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101288226, uma entidade denominada Icare Medical Center, Limitada.

Entre:

Abdullah Chaaban, de nacionalidade libanesa, natural de Nabatieh, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º LR0286663, emitido na República do Líbano, a 14 de Março de 2017, residente no Líbano, Beirut Future Building – Faing Blom Bank, 678, para o efeito designado sócio;

Bader Hassan, de nacionalidade libanesa, natural do Nabatieh, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º LR1167610, emitido na República do Líbano, a 24 de Novembro de 2018, residente no Líbano, Jaber Building near Mosque – Al-Bayad, Nabatieh, para o efeito designado sócio; e

Hussein El Sabbouri El Khayat, maior, casado, natural do Líbano, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104832890E, emitido em Maputo, a 15 de Julho de 2014, residente na cidade de Maputo, Condomínio Bela Vista, casa n.º 16, para o efeito designado sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Icare Medical Center, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1740, rés-do-chão, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, estabelecendo como termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de análises clínicas e diagnóstico por imagem, nomeadamente:

- a) Testes de sangue;
- b) Tomografia computadorizada;
- c) Ressonância magnética;
- d) Raio X;
- e) Mamografia;
- f) Ultrassonografia;
- g) Eco cardíaco; e
- h) Radiologia contrastada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Abdullah Chaaban;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 7%, pertencente ao sócio Bader Hassan; e
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 3%, pertencente ao sócio Hussein El Sabbouri El Khayat.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos e suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuar prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas nos termos legais pode ocorrer a todo o tempo mediante consentimento da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas do sócio que pretende ceder a terceiros.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a direcção.

ARTIGO NONO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta far-se-á representar por um membro no órgão de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em cessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando estejam reunidos cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de direcção composto por dois directores, ficando desde já nomeado director-geral o sócio Abdullah Chaaban e director-administrativo o sócio Bader Hassan por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os directores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar cheques, letras e livranças e outros actos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis e outros actos de gestão corrente da sociedade.

Três) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois directores, independentemente de ser nomeado um director-geral.

Cinco) É vedado aos directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção)

Um) Após a sua constituição, o conselho de direcção reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada seis meses, devendo ser convocado pelo director-geral, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões do conselho de direcção serão convocadas por escrito, com antecedência

mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

Três) As convocatórias deverão conter a agenda de trabalhos, a hora e local de reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que julguem necessários à tomada das deliberações, caso sejam tomadas.

Quatro) As reuniões do conselho de direcção terão lugar, por regra, na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interesses sociais, e possível para os seus membros.

Cinco) O membro de direcção que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao outro director ou ao director-geral, e recebida por este antes do início da reunião.

Seis) As deliberações do conselho de direcção constituído nos termos do artigo antecedente são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Sete) As deliberações do conselho de direcção deverão ser registadas no livro de actas, devendo as actas ser assinadas pelos presentes.

Oito) A gestão diária da sociedade será confiada ao director-geral da sociedade.

Nove) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de direcção.

Dez) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois directores, sendo indispensável a do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de direcção, que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de direcção indicados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Icare Pharmacy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101291014, uma entidade denominada Icare Pharmacy, Limitada.

Entre:

Abdullah Chaaban, de nacionalidade libanesa, natural de Nabatiyeh, maior, solteiro, portador de Passaporte n.º LR0286663, emitido na República do Líbano, a 14 de Março de 2017, residente no Líbano, Beirut Future Building – Faing Blom Bank, 678, para o efeito designado sócio;

Bader Hassan, de nacionalidade libanesa, natural de Nabatieh, maior, solteiro, portador de Passaporte n.º LR1167610, emitido na República do Líbano, a 24 de Novembro de 2018, residente no Líbano, Jaber Building near Mosque – Al-Bayad, Nabatieh, para o efeito designado sócio; e

Hussein El Sabbouri El Khayat, maior, casado, natural do Líbano, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104832890E, emitido em Maputo, a 15 de Julho de 2014, residente na cidade de Maputo, Condomínio Bela Vista, casa n.º 16, para o efeito designado sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Icare Pharmacy, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1740, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, estabelecendo como termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos humanos e insumos hospitalares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Abdullah Chaaban;
- Uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), equivalente a 7%, pertencente ao sócio Bader Hassan; e
- Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 3%, pertencente ao sócio Hussein El Sabbouri El Khayat.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos e suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios e efectuar prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, nos termos legais, pode ocorrer a todo o tempo mediante consentimento da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas do sócio que pretende ceder a terceiros.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anuais.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de direcção composto por dois directores, ficando desde já nomeado director-geral o sócio Abdullah Chaaban e director-administrativo o sócio Bader Hassan por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os directores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar cheques, letras e livranças e outros actos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis e outros actos de gestão corrente da sociedade.

Três) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura do director-geral.

Cinco) É vedado aos directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de direcção)

Um) Após a sua constituição, o conselho de direcção reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada seis meses, devendo ser convocado pelo director-geral, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Doids) As reuniões do conselho de direcção serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

Três) As reuniões do conselho de direcção terão lugar, por regra, na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interesses sociais, e possível para os seus membros.

Quatro) O membro de direcção que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao director-geral, e, recebida por este antes do início da reunião.

Cinco) As deliberações do conselho de direcção constituído nos termos do artigo antecedente são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Seis) As deliberações do conselho de direcção deverão ser registadas no livro de actas, devendo as actas ser assinadas pelos presentes.

Sete) A gestão diária da sociedade será confiada ao director-geral da sociedade.

Oito) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de direcção.

Nove) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de direcção, que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de direcção indicados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

K-Imagem Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101307069, uma entidade denominada K-Imagem Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, por:

Zacarias Severino Tsamba, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100693355M, válido até 6 de julho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Moçambique, ora na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, Avenida/Rua de Anguane, n.º 180, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação)

A sociedade adopta a denominação de K-Imagem Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, diante designada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, na rua de Anguane, casa n.º 180, distrito municipal

Ka Mpfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato

ARTIGO TERCEIRO

(Objective social)

A sociedade tem como objecto todas as actividades relacionadas com impressão gráfica, *out-door* e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou partes dos lucros, ou das reservas, devendo-se para o efeito observar as formalidades estipuladas nas lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Zacarias Severino Tsamba, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, ou inabilidade de qualquer socio. Antes continuará

com herdeiro ou representante do sócio falcido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos os representante na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, o sócio liquidatário, procederá à partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Mananga Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e vinte, da sociedade Mananga Construções e Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de trezentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100285002, os sócios deliberaram sobre a cessão da quota no valor de cento e sessenta mil meticaís que o sócio Brenda Mkakangoma possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Raphael Lucien Mananga.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticaís, pertencente ao sócio Raphael Lucien Mananga; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticaís, pertencente ao sócio Olivier Tonye Mananga.

Dois) O capital subscrito poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MG Estabelecimentos Irmãos Mussa e Gito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dezoito, foi registada, sob o n.º 101064980, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MG Estabelecimentos Irmãos Mussa e Gito, Limitada, pelos senhores:

Mussa Ramadane, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala; e
Gito Ramadane, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala, na base das cláusulas abaixo referenciadas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MG Estabelecimentos Irmãos Mussa e Gito, Limitada.

Dois) A sociedade tem como sede Nacala-Porto, bairro Ontupaia, Estrada Nacional n.º 8, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de aluguer de transportes e logística;
- b) Venda de matérias de construção e canalização, esgotos, derivados de cimento, ferro; alumínio e vidros;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, higiene e limpeza;
- d) Venda de electrodomésticos, material de escritório, quinquilharias, loiças, sanitárias e/ou culinárias;
- e) Venda de material e acessórios para agricultura, pecuária, alfaías agrícolas, viaturas, motorizadas, barcos, ciclomotores, em primeira ou segunda mão e seu aluguer, material de construção, eléctricos, electrónicos ou de electricidade auto e civil, e todo o tipo de acessórios.

Dois) Tem ainda por objecto a prestação de serviços de todas actividades contidas no seu objecto e venda de produtos de higiene e limpeza, perfumaria.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares ou conexas desde que obtenha as necessárias autorizações e dedicar-se à importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços de e para sua actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), equivalente a 100% (cem por cento) do capital, distribuído na soma de duas quotas iguais de cem mil meticaís (100.000,00MT) cada uma, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social para cada um dos sócios, Mussa Ramadane e Gito Ramadane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios de modo indistinto, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores não podem praticar actos contrários ao seu objecto social salvo havendo deliberação social.

Três) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Está conforme.

Nampula, 16 de Março de 2020. —
Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Moz Divers Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de dezasseis de Março de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101174875, à cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio, e em consequência da operada transmissão, é

assim alterada parcialmente a previsão do artigo quinto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido pelos três sócios na seguinte proporção:

- a) Nelson Pinto Maximino, titular de uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e oitenta meticaís, representativa de trinta e três vírgula quatro por cento do capital social;
- b) João Mário Gaspar da Fonseca Abrantes, titular de uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta meticaís, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social; e
- c) Júlio Dinis da Silva Nunes, titular de uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta meticaís, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Quatro) Mantém-se inalterado.

Em tudo não alterado por aquele acordo continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e vinte. — O Ajudante, *Ilegível*.

MR Tshirt – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101309800, uma entidade denominada MR Tshirt – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ebrahim Hassan Patel, casado com Salma Ahmad Ravat, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001647010Q, emitido a 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na Rua da Alegria, casa n.º 200, titular de NUIT 100192470.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MR Tshirt – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, esquina com Paulino Santos Gil, n.º 1034, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem objecto:

- a) Comércio de camisetas, bonés, calças, fardamentos;
- b) Bordados, serigrafia, tipografia;
- c) Comércio de máquinas, mobiliários, equipamentos informáticos e de telecomunicações;
- d) Intermediação e gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Ebrahim Hassam Patel, com 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração, compete ao sócio Ebrahim Hassam Patel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

My Food Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas trinta e sete a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada My Food Investment, Limitada tem a sua sede na rua da Sabedoria, 99, rés-do-chão, bairro Central Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de My Food Investment, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Sabedoria, 99, rés-do-chão, bairro Central Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Actividades de preparação, confecção e venda de refeições para consumo no local, Take Away e entregas ao domicílio; Preparação, confecção e serviço de refeições para eventos e restauração; Prestação de serviços de restauração e de bar, comercialização de produtos alimentares, serviços de representação, distribuição, comercialização e serviços conexos; Serviços de restaurante típicos e tradicionais com lugares ao balcão e serviço de mesa; Representação, agência, concessão, franquia ("franchising"), seja na qualidade de franqueador ou franqueado, para o exercício de todas e quaisquer actividades compreendidas no

objecto social e quaisquer outras actividades conexas; Capitação, exploração, organização de eventos, espectáculos desportivos, musicais, teatrais e culturais; Prestação de serviços de hotelaria e turismo e actividades conexas; Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social, Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Bragança da Trindade; e uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nasser Zauria Usta.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o Conselho de Administração composto por: Presidente – Alfredo Bragança da Trindade; Administrador – Nasser Zauria Usta.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Março dois mil e vinte. —
O Técnico, *Ilegível*.

Onyx International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101308618 uma entidade denominada Onyx International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dayne Cameron Kells, natural de Hamilton, portador do Passaporte n.º LK622885, emitido em 14 de Dezembro de 2016 e válido até 14 de Dezembro de 2026, de nacionalidade nova zelandesa, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Onyx International – Sociedade Unipessoal, Limitada

e sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Inhamiara, Sommerschild Gardens, casa 17, na cidade de Maputo, constituiu-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços para os negócios e a gestão; Administração e organização empresarial; Consultoria em matéria de desenvolvimento de projectos nas áreas da indústria de hidrocarbonetos; Prestação de serviços de formação, capacitação e especialização técnica de recursos humanos e agenciamento de pessoal técnico qualificado; Realização, execução e gestão de projectos de engenharia e afins; Prestação de serviços de consultoria técnica e representações; Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que o sócio único assim delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Dayne Cameron Kells.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, Dayne Cameron Kells ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir procurador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, liquidação e foro competente)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

PINE3 – Consultoria e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101150240 uma entidade denominada PINE3 – Consultoria e Formação, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cládia Cristina Nizar Issufo Goes Pinheiro, casada em comunhão de bens com Pedro Agria Forte Goes Pinheiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100301344F, emitido aos 21 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo e Pedro Agria Forte Goes Pinheiro casado em comunhão de bens com Cládia Cristina Nizar Issufo Goes Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C821738, emitido aos 23 de Março de 2018, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PINE3 – Consultoria e Formação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1183, 4.º andar, flat 25.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão e assessoria empresarial;
- Contabilidade;
- Auditoria;
- Formação profissional nas referidas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza comercial e industrial, com importação ou exportação, subsidiárias ou complementares, desde conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras sociedades.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que seja conforme a legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) capital social, pertencente a sócia Cládia Cristina Nizar Issufo Goes Pinheiro;
- Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Agria Forte Goes Pinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os sócios Cládia Cristina Nizar Issufo Goes Pinheiro e Pedro Agria Forte Goes Pinheiro, para representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, exercer amplos poderes de gestão e administração e responder pela gestão da sociedade.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rapidinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307123 uma entidade denominada Rapidinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Hossam Abdalla Ali Mohamed Elsis, casado com Shereen Ali Ali Elsis e de nacionalidade egípcia, titular do Passaporte n.º A11237417, válido até 23 de Dezembro de 2020, emitido na República do Egipto, residente na rua do dao, número 58, 1.º andar, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rapidinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua do Dao, n.º 58, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Prestação de serviço de Rent-a-Car; Agência de viagens, Táxi e prestação de serviços conectos; Compra e venda de viaturas; Reparação, manutenção, revisão de viaturas; compra e venda de acessórios para todo o tipo de viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Hossam Abdalla Ali Mohamed Elsis.

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao senhor Hossam Abdalla Ali Mohamed Elsis, único que desde já fica nomeado administrador e gerente com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do administrador ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) Para abertura de contas bancárias, sua assinatura e movimentações de qualquer serviço associado a conta ou ao banco, é obrigatória apenas assinatura do administrador gerente, sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RCC Ráfia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e vinte da sociedade RCC Rafia, Limitada, com sede social sita na cidade da Matola, rua Zaida Chongo n.º 36, com capital social de três milhões de meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 10102398, deliberaram a cessão da quota no valor de dois milhões e cem mil meticais que possuía a sócia Jeongmi Lee no capital social da referida sociedade e que cedeu em duas desiguais, sendo uma no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, cedeu ao sócio Seongkyu Park, e um milhão e trezentos e cinquenta mil cedeu a Jun Woo Park, que entra para a sociedade.

O sócio Seongkyu Park, vai acrescentar mais o valor de seiscentos mil meticais que detinha na sociedade.

Em consequência da cessão operada, é alterada a redacção dos artigos quatro e o n.º 1 do artigo 5, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta meticais), equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Seongkyu Park;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Jun Woo Park;
- c) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Simão Anapulika.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Seongkyu Park, desde já nomeado administrador geral.

Dois) Os restantes artigos ou cláusulas mantêm-se inalteradas.

Maputo, 11 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SKV– Gestão de Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309703, uma entidade denominada SKV – Gestão de Empreendimentos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de SKV – Gestão de Empreendimentos,

S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade têm a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana, n.º 726.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, implementação e gestão de empreendimentos imobiliários para fins comerciais, incluindo mas não se limitando a:

- a) Gestão integrada de empreendimentos imobiliários e comerciais, condomínios e outros similares, incluindo, serviços de promoção comercial e gestão dos arrendamentos, manutenção, limpeza, segurança e demais serviços relacionados;
- b) Importação de bens, equipamentos e produtos diversos relacionados com o exercício das actividades acima descritas.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), representado por 900 (novecentas) acções com o valor nominal de 1000,MT (mil meticais) cada.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Cinco) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são escriturais ou titulados revestindo a forma de acções nominativas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Três) Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da Assembleia Geral após a notificação do Presidente do Conselho de Administração sobre os termos de tais ónus e encargos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Dois) O accionista que pretender transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida, identificando, designadamente, o proposto adquirente e os termos e condições em que se propõe realizar esta transmissão, incluindo o número de acções a alienar, nos termos do número anterior, e o respectivo preço. Em caso de litígio em relação ao preço das acções, o seu valor será determinado por um perito independente nomeado pelos administradores ou, caso não haja acordo, pelo tribunal ou autoridade administrativa competente.

Três) No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação referida no número anterior, o Conselho de Administração dará conhecimento da projectada transmissão aos restantes accionistas da sociedade, devendo estes, se pretenderem exercer o seu direito de preferência, comunicar, tal facto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de carta

registada, com aviso de recepção, directamente dirigida ao accionista proponente, com cópia para o Conselho de Administração.

Quatro) Se mais do que um accionista declarar preferir, as acções referidos no n.º 1 do presente artigo, o direito de preferência será repartido entre esses accionistas na proporção das participações que já possuírem.

Cinco) O negócio translativo das acções referido no n.º 1 do presente artigo, bem como o pagamento da respectiva contrapartida deverão ser efectuados, nas condições anunciadas pelo accionista alienante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que receba as comunicações dos preferentes, salvo se naquelas condições constar maior prazo.

Seis) Se os accionistas declararem que não pretendem exercer o seu direito de preferência, ou se não se manifestarem nos prazos previstos neste artigo, podem as acções, referidas no n.º 1 do presente artigo, ser livremente transmitidas, nos termos propostos ou comunicados.

Sete) As comunicações previstas nos números anteriores deverão, sob pena de ineficácia, ser remetidas por cartas registadas com aviso de recepção, e quando destinadas a accionistas, deverão ser dirigidas para as moradas dos accionistas constantes dos registos sociais ou para outras que os accionistas para o efeito comuniquem por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo Presidente da Mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa, a solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer dos accionistas.

Três) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos accionistas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem num local diferente.

Cinco) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os accionistas. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Sete) As deliberações dos accionistas podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os accionistas aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da

Assembleia Geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia geral, dos membros do Conselho de Administração e dos auditores;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Aprovar a transmissão de acções;
- i) Exclusão de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por um máximo de 3 (três) membros sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela Assembleia Geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em Assembleia Extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;

- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caíam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 5 (cinco) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando a maioria dos administradores, estejam presentes ou representados, na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Oito) As actas das reuniões do Conselho de Administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral que será indicado pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- d) Nos demais termos a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os accionistas nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SR. Prático, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101005682, uma entidade denominada SR. Prático, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Caine Tomé Kadziya, casado, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642922S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Junho de 2019, residente no bairro 19 de Outubro, Zona não Parcelada, Vilanculos; e Roberta Camila Marcos Mazonda Kadzia, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664217F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 10 de Dezembro de 2013, residente no bairro Mussumbuloco, casa n.º 21, rés-do-chão, quarteirão 8, cidade de Matola.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de SR. Prático, Limitada com sede na Cidade da Matola, bairro do Fomento, rua das Laranjeiras, n.º 171, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro. Por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividade de produção, comércio, compra e venda, marketing, distribuição e prestação de serviços na área de abertura de furos de água, carpintaria serralharia.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades permitidas por legislação vigente desde que devidamente autorizados pelas entidades licenciadoras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Caine Tomé Kadziya, correspondentes a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, pertencentes a sócia Roberta Camila Marcos Mazonda Kadzia, correspondentes a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se a intervenção de um gerente ou intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Telescope Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307972 uma entidade denominada Telescope Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única. Susana Gomez Munoz, maior, solteira, de nacionalidade espanhola,

natural de Madrid, portadora do Passaporte n.º PAC824922, emitido a 22 de Junho de 2016 e válido até 22 de Junho de 2026, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1093 6º B, nesta Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócia.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada Telescope Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Telescope Consulting – Sociedade Unipessoal, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal de KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir, encerrar, onde achar necessário, delegações, sucursais, estabelecimento ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a soma de uma quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pela senhora Susana Gomez Munoz:

- a) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por uma administradora única, sendo desde já nomeada a senhora Susana Gomez Munoz.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director-geral, sendo os seus poderes determinados na acta de nomeação.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação de sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administradora única;
- b) Director -geral nos preciosos términos da sua delegação;
- c) Mandatário a quem a administradora única tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- d) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura da administradora única, ou director-geral, ou do mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 19 de Março de 2020. – O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT